



NAO RESOLVE

O Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas - 26 de junho - foi definido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), pela Resolução n.º 42/112, de 7 de dezembro de 1987. Na oportunidade, foram acolhidas as recomendações da Conferência Internacional sobre o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, realizada em 26 de junho do mesmo ano, ocasião em que foi aprovado o Plano Multidisciplinar Geral sobre Atividades Futuras de Luta contra o Abuso de Drogas.

A abordagem mais difundida pelas ações de enfrentamento às drogas recorre a imagens relacionadas à batalha e à guerra, ao ato de condenar, brigar, arguir, dentre outras, fundamentadas em concepções ligadas à proibição e abstinência do uso de drogas. Essa perspectiva propõe a guerra às drogas e as propostas preventivas; por sua vez, orientam-se a partir de slogans como "diga não às drogas". Abordada sob essa compreensão, a questão assume a perspectiva do ideal a ser alcançado, já que vislumbra uma sociedade livre das drogas. Tal entendimento contrapõe-se à própria história da humanidade, vez que não conhecemos sociedade livre do uso de

drogas. Essa concepção tem por objetivo fazer com que as pessoas nunca experimentem e se mantenham na abstinência total e permanente, utilizando-se da metodologia amedrontadora, inquisidora, moralista, presente na sociedade brasileira (SODELLI, 2011).

Nessa perspectiva, a guerra às drogas culpabiliza os/as usuários/as, responsabiliza os indivíduos e tira do foco as questões econômicas e interesses políticos que estão por trás das drogas ditas lícitas, a exemplo do tabaco e do álcool, que, sabidamente, matam muito mais do que as drogas ilícitas.

Considerando que o Brasil tem se orientado pelo modelo proibicionista, sua política sobre drogas apresenta-se, então, como uma necessidade de respostas imediatas, com o apelo de se deflagrar uma "guerra às drogas" (BRITES, 2009), sendo esta a forma de enfrentamento indicada. Sob essa lógica, em 2011, é lançada oficialmente a Política Nacional de Atenção aos Usuários de Álcool, Crack e Outras Drogas, definido como o Plano de Enfrentamento ao Crack, que tem provocado inúmeras preocupações e questionamentos por parte dos movimentos e entidades que trabalham e militam no campo da



CFESS Manifesta

Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas

Brasília, 26 de junho de 2013

- redução de danos, da luta antimanicomial, da saúde mental e direitos humanos.

O plano apresenta conjunto de ações integradas, com investimentos orçados em R\$4 bilhões até 2014, recursos oriundos da União e em articulação com estados, Distrito Federal, municípios e sociedade civil. Neste Plano, o Poder Executivo Federal definiu três vertentes de trabalho, a saber: cuidado, prevenção e autoridade. Entretanto, é interessante notar que o governo preferiu iniciar as suas ações por meio da autoridade, ou seja, da linha represiva e violenta, deixando os outros dois eixos em segundo plano. Diante desta determinação governamental, em nome da segurança, da saúde pública e da necessidade de enfrentamento urgente e imediato do problema, grupos populacionais estão sendo retirados dos centros urbanos e levados para depósitos de pessoas; residências são invadidas, pessoas são recolhidas, dentre outras situações de violação de direitos.

O Plano Crack, como ficou conhecido, contém elementos que desrespeitam avanços já consolidados nas políticas públicas do país e apontam ameaças aos direitos humanos e sociais dos usuários, ao propor a inclusão das comunidades terapêuticas (agora também chamadas de Acolhedoras) – instituições religiosas que trabalham na lógica da moralidade, da segregação e do trabalho forçado, além de indicar a possibilidade de internações involuntárias e compulsórias, como centralidade do tratamento (CAPPONI, GOMES, 2011).

Nesse contexto, crescem as formas de atenção ao uso e abuso de drogas, que não se inserem na atenção em saúde pública e na perspectiva da redução de danos; muitas vezes sob o manto de um pretenso acolhimento,

rem direitos e garantam o acesso a condições de vida dignas, em contraposição ao recolhimento das pessoas em situação de rua para colocá-las em verdadeiros depósitos humanos.

A prioridade da política então definida não está orientada para a atenção pautada na redução de danos, mas, ao focar a centralidade do enfrentamento no uso do crack, decorrem daí, em especial, ações policiais violentas e tratamentos compulsórios, ao invés de proporcionar o cuidado ao/a usuário/a em seu território, respeitando a sua autonomia e liberdade. É feita uma escolha, quando se investe em ações violentas, deixando de investir em políticas públicas que de fato venham a abordar essa situação com outra visão, numa outra perspectiva.

Diante deste cenário e sendo esta a opção para a condução da política sobre drogas no país, tal situação põe em cheque o que já vem sendo construído no âmbito das políticas públicas, com alguns avanços e conquistas, embora em processo de consolidação, principalmente no que se refere à Reforma Psiquiátrica Brasileira.

Por outro lado, a rede substitutiva de saúde mental está muito longe de ser totalmente implementada, uma vez que apresenta número insuficiente de equipamentos de saúde e assistência social, incapaz de responder à demanda apresentada. Ao passo disso, o Governo Federal opta pela publicação de editais para que entidades, na sua maioria com vínculo religioso, recebam recursos públicos para atuarem nesta área.

Onde estão os Centros de Atenção Psicosocial em álcool e outras drogas (CAPS AD), CAPS III, Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), enfim, onde estão os equipamentos de atenção à população usuária de álcool e outras drogas? O que vemos é um

segundo XIX, hoje revestido de acolhimento, que se traduz em recolhimento compulsório.

O CFESS, em aliança com outros movimentos sociais que discutem a política de drogas no Brasil, especialmente na articulação com a Frente Nacional sobre Drogas e Direitos Humanos (FNDDH), vem a público externar a defesa dos seguintes pontos, como forma de contribuir para o debate:

- Desriminalizar a posse de drogas para uso pessoal – o consumo de drogas é um ato pessoal;
- Desriminalizar o cultivo para uso pessoal – o cultivo para o próprio consumo não deve ser delito;
- Precisar as definições de “porte para consumo pessoal” e/ou “porte com finalidade de tráfico” – é necessário especificar parâmetros que possibilitem definir e distinguir, explicitando usuários/as e traficantes;
- Atenuar a escala penal para os pequenos atores dessa cadeia do tráfico – os níveis mais baixos dessa cadeia são penalizados como se fossem do alto escalão do tráfico;
- Compartilhar droga a título gratuito não deve se enquadrar como crime ou tráfico;
- Regular as atuais drogas “ilegais”, assim como ocorre com as outras drogas – plantio, cultivo, produção e comercialização, como ocorre com as “drogas legais”;
- Priorizar os tratamentos ambulatoriais em detrimento das internações;
- Fortalecer a estratégia de redução de danos nas políticas de atenção integral a usuários/as de drogas, dentre outras.

Para encerrar, citamos a bela canção dos Mutantes, chamada Balada do Louco: *Dizem que sou louco por pensar assim / Se eu sou muito louco por eu ser feliz / Mas louco é quem me diz E não é feliz, não é feliz [...]*

configuram-se na submissão dos/as usuários/as a tratamentos, muitas vezes questionáveis, e, portanto, sem condições de oferecer a resposta adequada para cada situação. Esta suposta solução desvia o foco da centralidade da questão principal, que diz respeito à condição de vida desses/as usuários/as e ao mercado do tráfico. Tal medida, por vezes, está dirigida a segmentos vulneráveis da população, especialmente as pessoas em situação de rua. Há que se pensar em alternativas a oferecer, por meio de políticas públicas que respeitem o/a cidadão/a, assegurando

apelo crescente, defendido por áreas estratégicas do Governo Federal para direcionar o investimento público em instituições de cunho religioso, as quais haviam sido vetadas nas últimas Conferências: a de Saúde Mental, em 2010 e, a 14ª Conferência Nacional de Saúde, em 2012.

Assim, a banalização da internação contra a vontade do/a usuário/a, como a solução imediata para o problema, gerou uma nova ordem de violência contra as populações mais vulneráveis, e o que presenciamos, nos dias atuais, é a reiterada do higienismo social praticado no

REFERÊNCIAS

- BRITES, Cristina Maria. Ética e Uso de Drogas:uma contribuição da ontologia social para o campo da saúde pública e da redução de danos. Tese de Doutorado. São Paulo: PUC/SP, 2009.
- CAPPONI, Merilise e GOMES, Bruno Ramos. Álcool e outras drogas: novos olhares, outras percepções, in: CRP – Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (org.). Álcool e outras drogas: São Paulo, CRP/SP, 2011.
- SOCIELLI, Marcelo. Drogas e ser humano: a prevenção do possível. In: CRP – Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (org.). Álcool e outras drogas: São Paulo, CRP/SP, 2011.



Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

SCS Quadra 2, Bloco C,
Edif. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br

PRESIDENTE Sâmya Rodrigues Ramos (RN)

VICE-PRESIDENTE Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1º SEC. Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

2º SECRETÁRIA Esther Luiza de Souza Lemos (PR)

1º TESOUREIRA Juliana Iglesias Mellim (ES)

2º TESOUREIRA Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madcira (SC)

Marylucia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTES

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Erivaldo Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

CFESS MANIFESTA

Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Heleni de Ávila e Ramona Carlos

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

Revisão: Diogo Adjuto

Design e ilustrações: Rafael Werkema